



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 13 de Junho de 2019 • Ano VI • Nº 1300

Esta edição encontra-se no site: [www.ibipitanga.ba.gov.br](http://www.ibipitanga.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Lei Nº. 108 de 13 de junho de 2019** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Edilson Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BWQP2UGJXAAGQWR8HGS2SA

**Leis**

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIPITANGA**

*Administração:*

**EDILSON SANTOS SOUZA**

**LDO 2020**

Responsabilidade Técnica

**ORPAM LTDA**

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº. 108 de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de IBIPITANGA, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.
  - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.-** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

**§ 2º.-** o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.-** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 4º.-** Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

**CAPÍTULO II**

**A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 4º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXI – Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 5º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

**Art. 6º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 8º.** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º.** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

**Parágrafo único** – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 10** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluíndo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 11** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 12** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 13** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.**- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 14** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 15** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 16** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Art. 17** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 18** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

**Art. 20** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 21** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 23** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Primeiro** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Terceiro** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**CAPÍTULO III**

**AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 24** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 25** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 26** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 27** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 29** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Parágrafo Único** - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 30** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 31** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**§ 1º.** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

**§ 2º.** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**Parágrafo único** - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**Art. 33** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 34** - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 35** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 36** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 37** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 38** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

**Art. 39** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

**CAPÍTULO IV**

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 42** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

**Art. 43** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 44** – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 45** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 46** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 47** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 48** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 49** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 50.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 51** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 52** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**CAPÍTULO VI**

**AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Art. 53** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 54** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 55** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 56** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 57** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 58** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

**Art. 59** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 60** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 62** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 63** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 64** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 65** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 66-** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Parágrafo segundo** – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 67** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º.** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º.** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

**§ 3º.** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 68** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 69** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 70** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 71** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 72** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 73** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 74** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

**Parágrafo único** - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 75** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 76** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 77** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 78** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ibipitanga (BA), 13 de junho de 2019.

---

Edilson Santos Souza

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.8.01.4.3.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.407,00	4.616,00	4.881,42	5.210,92
1.1.1.8.01.4.5.00.00.0	ITBI - Multas	0,00	0,00	560,00	587,00	620,75	662,65
1.1.1.8.01.4.6.00.00.0	ITBI - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.01.4.7.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	560,00	587,00	620,75	662,65
1.1.1.8.01.4.8.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.02.0.0.00.00.0	Imp. S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	817.159,00	1.019.288,00	1.067.704,00	1.129.096,98	1.205.311,03
1.1.1.8.02.3.0.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	817.159,00	1.019.288,00	1.067.704,00	1.129.096,98	1.205.311,03
1.1.1.8.02.3.1.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	817.159,00	997.798,00	1.045.194,00	1.105.292,66	1.179.899,91
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	792.963,38	963.786,00	1.009.566,00	1.067.616,04	1.139.680,13
1.1.1.8.02.3.1.02.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	24.195,62	34.012,00	35.628,00	37.676,61	40.219,78
1.1.1.8.02.3.3.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	20.170,00	21.128,00	22.342,86	23.851,00
1.1.1.8.02.3.5.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	360,00	377,00	398,68	425,59
1.1.1.8.02.3.6.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.02.3.7.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	360,00	377,00	398,68	425,59
1.1.1.8.02.3.8.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	38.561,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	0,00	30.938,20	156.186,00	163.605,00	173.012,29	184.690,62
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Exercício Poder de Policia	31.049,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	0,00	24.748,20	118.282,00	123.900,00	131.024,25	139.868,39
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	24.748,20	118.282,00	123.900,00	131.024,25	139.868,39
1.1.2.1.01.1.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	24.748,20	118.282,00	123.900,00	131.024,25	139.868,39
1.1.2.1.01.1.1.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	24.748,20	115.201,00	120.673,00	127.611,70	136.225,49
1.1.2.1.01.1.1.25.00.0	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	23.030,00	91.958,00	96.326,00	101.864,74	108.740,62
1.1.2.1.01.1.1.25.01.0	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	23.030,00	80.806,00	84.644,00	89.511,03	95.553,02
1.1.2.1.01.1.1.25.02.0	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	11.152,00	11.682,00	12.353,72	13.187,59
1.1.2.1.01.1.1.31.00.0	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	0,00	16.691,00	17.484,00	18.489,33	19.737,36
1.1.2.1.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	0,00	1.718,20	6.552,00	6.863,00	7.257,62	7.747,51
1.1.2.1.01.1.3.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.561,00	1.635,00	1.729,01	1.845,72
1.1.2.1.01.1.5.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	560,00	587,00	620,75	662,65
1.1.2.1.01.1.6.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.2.1.01.1.7.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	360,00	377,00	398,68	425,59
1.1.2.1.01.1.8.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.2.1.25.0.0.00.00.0	Taxa de Licença p/Func. Estab. Com. Ind.Prest.Serv	28.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.2.1.25.0.0.01.00.0	Taxa de Licença p/ Funcionamento - TFF	28.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.31.0.0.00.00.0	Taxa Utilização Área Domínio público	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.00.00.0	OUT Taxas pelo EXERC Poder de polícia	2.099,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Prestacao de SERV	7.511,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	6.190,00	37.904,00	39.705,00	41.988,04	44.822,23
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	6.190,00	37.904,00	39.705,00	41.988,04	44.822,23
1.1.2.2.01.1.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	6.190,00	37.904,00	39.705,00	41.988,04	44.822,23
1.1.2.2.01.1.1.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	6.190,00	33.114,00	34.687,00	36.681,50	39.157,50
1.1.2.2.01.1.1.28.00.0	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	3.389,00	3.550,00	3.754,13	4.007,53
1.1.2.2.01.1.1.90.00.0	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	7.719,00	8.086,00	8.550,94	9.128,13
1.1.2.2.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	6.190,00	22.006,00	23.051,00	24.376,43	26.021,84
1.1.2.2.01.1.3.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.070,00	3.216,00	3.400,92	3.630,48
1.1.2.2.01.1.5.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	560,00	587,00	620,75	662,65
1.1.2.2.01.1.6.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.2.2.01.1.7.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	560,00	587,00	620,75	662,65
1.1.2.2.01.1.8.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT Taxas pela PREST de SERV	7.511,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.99.00.0	Demais Taxas pela PREST de SERV	7.511,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.0	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.1.3.8.00.0.0.00.00.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.1.3.8.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.1.3.8.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.1.3.8.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições	0,00	0,00	10.666,00	11.173,00	11.815,45	12.612,99
1.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.1.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.414,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.414,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.414,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.2.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.2.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.2.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94
1.2.2.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	2.414,00	2.529,00	2.674,42	2.854,94





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.56.00.0	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	0,00	1.114,00	1.167,00	1.234,10	1.317,40
1.3.2.1.00.1.1.56.00.4	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	254,93	4.222,00	4.423,00	4.677,32	4.993,04
1.3.2.1.00.1.1.56.00.5	Remun de Dep. Banc - Demais/Outros Rec. Vinc	0,00	1.697,51	16.569,00	17.356,00	18.353,97	19.592,86
1.3.2.1.00.1.1.57.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	1.627,15	14.969,00	15.680,00	16.581,60	17.700,86
1.3.2.1.00.5.0.00.00.0	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	8.996,00	9.423,00	9.964,82	10.637,45
1.3.2.1.00.5.1.00.00.0	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	8.996,00	9.423,00	9.964,82	10.637,45
1.3.2.5.00.0.0.00.00.0	Rec. de Rem. de Dep. BANCs	133.204,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCS à Educação	45.606,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.0	Rem. Depósitos Banc. - REC Vinc. à EDUC- FUNDEB	28.706,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.0	Rem. Depósitos Banc. - REC Vinc. à EDUC- 25% - MDE	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC - QSE	1.634,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.0	Rem. Depósitos Banc. - REC Vinc. à EDUC- CONV	3.641,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - Outros VINCS à EDUC	9.976,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde	31.914,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15%	2.945,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs SUS	23.449,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.0	Rem. Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde - CONV	5.518,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. a ASSIST SOC	4.304,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs FNAS	4.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.00.00.0	REMUN de Dep. Banc. - Rec. Tesouro-FMAS	3,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINCS	25.286,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.10.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - FCBA	674,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.16.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - CIDE	614,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.42.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - FEP	2.290,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.99.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - Outros REC VINCS	21.706,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.0	REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS	26.092,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.3.9.0.00.1.0.00.00.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.3.9.0.00.1.1.00.00.0	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.5.0.0.00.0.0.00.00.0	Receita Industrial	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.5.0.0.00.1.0.00.00.0	Receita Industrial	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.5.0.0.00.1.1.00.00.0	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	2.427,00	2.542,00	2.688,16	2.869,62
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0	Receita de Serv.s	0,00	162.553,55	396.553,00	415.389,00	439.273,87	468.924,85









**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.00	Transf Diret do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	220.889,24	268.879,00	281.651,00	297.845,93	317.950,53
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PH	0,00	220.889,24	268.879,00	281.651,00	297.845,93	317.950,53
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	790.986,72	503.700,00	527.626,00	557.964,49	595.627,10
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	790.986,72	503.700,00	527.626,00	557.964,49	595.627,10
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	9.291,00	33.580,00	35.175,00	37.197,56	39.708,40
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	9.291,00	33.580,00	35.175,00	37.197,56	39.708,40
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	9.291,00	33.580,00	35.175,00	37.197,56	39.708,40
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	741.253,10	1.160.000,00	1.215.100,00	1.284.968,25	1.371.703,61
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - E	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socia	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	741.253,10	880.000,00	921.800,00	974.803,50	1.040.602,74
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	741.253,10	880.000,00	921.800,00	974.803,50	1.040.602,74
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	584.434,00	612.195,00	647.396,21	691.095,46
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	0,00	0,00	584.434,00	612.195,00	647.396,21	691.095,46
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00.00.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	200.009,00	209.509,00	221.555,77	236.510,78
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00.00.00.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	200.009,00	209.509,00	221.555,77	236.510,78
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	0,00	0,00	290.005,00	303.781,00	321.248,41	342.932,67
1.7.1.8.12.1.0.04.01.00.00.00.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	0,00	154.835,00	162.190,00	171.515,92	183.093,25
1.7.1.8.12.1.0.04.02.00.00.00.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	57.930,00	60.682,00	64.171,21	68.502,77
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00.00.00.00	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	77.240,00	80.909,00	85.561,27	91.336,65
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	24.299,00	25.453,00	26.916,55	28.733,41
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00.00.00.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	24.299,00	25.453,00	26.916,55	28.733,41
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa	0,00	0,00	70.121,00	73.452,00	77.675,49	82.918,59
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00.00.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	70.121,00	73.452,00	77.675,49	82.918,59
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	1.223,64	249.730,00	261.592,00	276.633,54	295.306,30
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	1.223,64	249.730,00	261.592,00	276.633,54	295.306,30
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	1.223,64	249.730,00	261.592,00	276.633,54	295.306,30
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.00	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	9.890,00	10.360,00	10.955,70	11.695,21
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00.00.00.00	Demais TRANSFs da União	0,00	1.223,64	239.840,00	251.232,00	265.677,84	283.611,09





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.34.0.0.10.00.0	Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vinculos-SCI	114.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.99.00.0	OUT Transf. de REC do FNAS	49.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.0	Transf. de REC do FNDE	1.450.730,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00.0	Salário EDUC	344.621,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.2.00.00.0	Repasso do PDDE	12.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00.0	Repasso do PNAE	332.812,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00.0	Programa do PNATE	220.271,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.0.00.00.0	OUT TRANSFs do FNDE	540.856,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.0	Transf.Financ. do ICMS DESON LC No.87/96	9.351,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00.0	OUT TRANSFs da União	12.386,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.01.00.0	Transf. Aux. financ. p/ Fomento Exp. FEX	9.877,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.99.00.0	Demais TRANSFs da União	2.508,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos estados	3.402.027,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.0	Participacao na REC dos Estados	2.970.372,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.0	Participacao no ICMS	2.613.261,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.0	Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores - IPVA	295.555,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00.0	Participacao no IPI	24.859,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.0	Cota-parte Contrib.Interv.Dominio Econômico-CIDE	36.695,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.0	TRANSF de REC do Estado para Programas de Saúde	422.464,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.02.00.0	SAMU- SERV de Atendimento Móvel de Urgência - Estado	65.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.03.00.0	AIH / SUS - Estado	136.303,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.9.0.00.00.0	OUT Transf. de REC do Estado p/Programa de Saúde	130.535,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT TRANSFs dos Estados	9.190,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.10.00.0	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	2.590,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.28.00.0	TRANSF de REC do FEAS	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.0	TRANSFs Multigovernamentais	9.016.527,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.0	TRANSFs de REC do FUNDEB	6.690.607,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.01.00.0	TRANSF de REC do FUNDEB	6.690.607,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.0	Transf. REC da Complementação do FUNDEB.	2.325.920,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.01.00.0	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	2.325.920,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	0,00	3.685.615,69	4.699.315,00	4.922.534,00	5.205.579,71	5.556.956,33
1.7.2.8.01.0.0.00.00.0	Partic. na Receita dos Ests	0,00	3.379.801,46	3.471.724,00	3.636.631,00	3.845.737,28	4.105.324,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	2.987.927,66	3.009.139,00	3.152.073,00	3.333.317,20	3.558.316,11
1.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	2.987.927,66	3.009.139,00	3.152.073,00	3.333.317,20	3.558.316,11
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	338.213,20	370.090,00	387.669,00	409.959,97	437.632,27
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	338.213,20	370.090,00	387.669,00	409.959,97	437.632,27
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	24.800,89	38.140,00	39.952,00	42.249,24	45.101,06
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	24.800,89	38.140,00	39.952,00	42.249,24	45.101,06
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	28.859,71	54.355,00	56.937,00	60.210,88	64.275,11
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	28.859,71	54.355,00	56.937,00	60.210,88	64.275,11
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	150.000,00	607.326,00	636.174,00	672.754,01	718.164,90
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	150.000,00	607.326,00	636.174,00	672.754,01	718.164,90
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	Transf Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-f	0,00	150.000,00	607.326,00	636.174,00	672.754,01	718.164,90
1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	0,00	97.500,00	238.120,00	249.431,00	263.773,28	281.577,98
1.7.2.8.03.1.1.02.00.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	52.500,00	87.813,00	91.984,00	97.273,08	103.839,01
1.7.2.8.03.1.1.99.00.0	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	281.393,00	294.759,00	311.707,64	332.747,91
1.7.2.8.10.0.0.00.00.0	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	139.999,64	407.900,00	427.275,00	451.843,31	482.342,74
1.7.2.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	119.999,64	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	119.999,64	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	20.000,00	207.900,00	217.775,00	230.297,06	245.842,11
1.7.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	20.000,00	207.900,00	217.775,00	230.297,06	245.842,11
1.7.2.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	15.814,59	212.365,00	222.454,00	235.245,11	251.124,15
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	15.814,59	212.365,00	222.454,00	235.245,11	251.124,15
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	15.814,59	212.365,00	222.454,00	235.245,11	251.124,15
1.7.2.8.99.1.1.34.00.0	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	6.640,00	62.558,00	65.530,00	69.297,98	73.975,59
1.7.2.8.99.1.1.34.01.0	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	0,00	33.680,00	35.280,00	37.308,60	39.826,93
1.7.2.8.99.1.1.34.02.0	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	13.410,00	14.047,00	14.854,70	15.857,39
1.7.2.8.99.1.1.34.99.0	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	6.640,00	15.468,00	16.203,00	17.134,67	18.291,26
1.7.2.8.99.1.1.99.00.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	9.174,59	149.807,00	156.924,00	165.947,13	177.148,56
1.7.2.8.99.1.1.99.01.0	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	9.174,59	23.462,00	24.577,00	25.990,18	27.744,51
1.7.2.8.99.1.1.99.02.0	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	23.358,00	24.468,00	25.674,91	27.621,47
1.7.2.8.99.1.1.99.99.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	102.987,00	107.879,00	114.082,04	121.782,58
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	9.425.251,15	11.405.325,00	11.947.078,00	12.634.034,98	13.486.832,35







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - FMAS	0,00	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	9.398,00	9.844,00	10.410,03	11.112,71
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Não Tributária - PI	0,00	0,00	9.398,00	9.844,00	10.410,03	11.112,71
1.9.9.0.99.1.5.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Juros	0,00	0,00	2.453,00	2.570,00	2.717,78	2.901,22
1.9.9.0.99.1.5.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Juros - PM	0,00	0,00	2.453,00	2.570,00	2.717,78	2.901,22
1.9.9.0.99.1.6.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	2.453,00	2.570,00	2.717,78	2.901,22
1.9.9.0.99.1.6.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	2.453,00	2.570,00	2.717,78	2.901,22
1.9.9.0.99.1.7.00.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Juros	0,00	0,00	1.221,00	1.279,00	1.352,54	1.443,84
1.9.9.0.99.1.7.01.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Juros	0,00	0,00	1.221,00	1.279,00	1.352,54	1.443,84
1.9.9.0.99.1.8.00.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Multas	0,00	0,00	1.222,00	1.280,00	1.353,60	1.444,97
1.9.9.0.99.1.8.01.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Multas	0,00	0,00	1.222,00	1.280,00	1.353,60	1.444,97
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	3.510.695,00	3.677.453,00	3.888.906,55	4.151.407,74
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	38.878,00	40.724,00	43.065,63	45.972,56
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	19.439,00	20.362,00	21.532,81	22.986,28
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	0,00	0,00	3.171.817,00	3.322.479,00	3.513.521,54	3.750.684,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.871.817,00	3.008.229,00	3.181.202,17	3.395.933,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.	TRANSFs da União	0,00	0,00	2.871.817,00	3.008.229,00	3.181.202,17	3.395.933,31
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00.	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	0,00	0,00	550.000,00	576.125,00	609.252,19	650.376,71
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - St	0,00	0,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00.	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00.	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	380.000,00	398.050,00	420.937,88	449.351,18
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00.	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	380.000,00	398.050,00	420.937,88	449.351,18
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.859.355,00	1.947.675,00	2.059.666,31	2.198.693,79
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - St	0,00	0,00	405.405,00	424.662,00	449.080,07	479.392,97
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - E	0,00	0,00	405.405,00	424.662,00	449.080,07	479.392,97
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	103.950,00	108.888,00	115.149,06	122.921,62
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	103.950,00	108.888,00	115.149,06	122.921,62
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00.	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	1.350.000,00	1.414.125,00	1.495.437,19	1.596.379,20
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	1.350.000,00	1.414.125,00	1.495.437,19	1.596.379,20
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	82.462,00	86.379,00	91.345,79	97.511,63
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	82.462,00	86.379,00	91.345,79	97.511,63
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	82.462,00	86.379,00	91.345,79	97.511,63
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - !	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.	DED da REC Corrente	-3.271.789,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.	Dedução da Receita	0,00	-3.469.008,84	-4.099.616,00	-4.294.348,00	-4.541.273,01	-4.847.808,94
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	-3.469.008,84	-4.099.616,00	-4.294.348,00	-4.541.273,01	-4.847.808,94
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	-2.803.781,72	-3.416.142,00	-3.578.409,00	-3.784.167,52	-4.039.598,82
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00.	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	-2.803.781,72	-3.416.142,00	-3.578.409,00	-3.784.167,52	-4.039.598,82
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	-2.801.923,52	-3.409.426,00	-3.571.374,00	-3.776.728,00	-4.031.657,15







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1001 -	Reforma e Construção da sede da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade construída e reformada
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Móveis, equipamentos e veículos
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2006 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 6 - CUSTA JUDICIAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 8 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis, equipamentos e veículos
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar ações
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis, equipamentos e veículos
1018 -	Ampliação do Prédio da Prefeitura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade ampliada
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2062 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 10 - CONTROLE FINANCEIRO</b>		
<b>AÇÕES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA: 10 - CONTROLE FINANCEIRO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Móveis e equipamentos
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2020 -	Manutenção da Secretaria de Finanças	Gerenciar ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Gerenciar ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
<b>PROGRAMA: 13 - PROCESSAMENTOS DE DADOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1030 -	Implantação de um Inforcentro na sede	Unidade implantada
Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.		
<b>PROGRAMA: 15 - SELEÇÃO DE PESSOAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2034 -	Realização de Concurso Público	Realizar concurso
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
<b>PROGRAMA: 16 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação	Gerenciar ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
<b>PROGRAMA: 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Publicar atos e eventos
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
<b>PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1046 -	Construção e Ampliação de Complexo e Delegacia de Polícia	Unidade construída e ampliada
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ampliar a segurança
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
<b>PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1053 -	Construção de Abrigo para Idoso	Unidade construída
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2050 -	Manutenção de Programa para Idoso	Atender ao idoso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
<b>PROGRAMA: 25 - PROTEÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2312 -	Programa BPC na escola	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
<b>PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Atender a criança e adolescente
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2286 -	Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Atender a criança e o adolescente
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
<b>PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1051 -	Construção da Casa da Gestante	Unidade construída
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
1054 -	Construção do Centro de Geração de Rendas	Unidade construída
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de criação de rendas.		
1056 -	Equipamento do FMAS	Móveis, equipamentos e veículos
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2057 -	Manutenção do FMAS	Atender a pessoas carentes
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2285 -	Programa Bolsa Família - IGDBF	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2293 -	Programa CRAS (PAIF)	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2294 -	Programas de Assistência Social - FNAS	Atender a pessoas carentes
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2296 -	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2300 -	Programas de Assistência Social - FEAS	Desenvolver ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2302 -	Manutenção do Conselho Municipal de Ação Social	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2303 -	Manutenção das Ações da COMDEC	Gerenciar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.	
2308 -	Programa IGD - SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2311 -	Programa Primeira Infância no SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
2060 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1071 -	Construção, ampliação e equipamento de Unidades Básicas de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída, ampliada e equipada
2065 -	Gestão do Piso da Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2066 -	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2067 -	Gestão da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2068 -	Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2069 -	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos na Atenção Básica em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2070 -	Gestão das Ações Municipais de Saúde -15% Recursos Próprios Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2081 -	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Unidade construída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2298 -	Apoio as Ações do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2299 -	Programa das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2306 -	Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2307 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2319 -	Manutenção do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2320 -	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo I Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2321 -	Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar EMAD tipo II Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1072 -	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas
1073 -	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos
1074 -	Aquisição de veículos para setor de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos
2080 -	Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica - ACE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2192 -	Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2289 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde em vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2318 -	Gestão do Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde em vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1090 -	Manutenção de Residências para Educandos Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Unidade construída
1091 -	Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos e veículos
1093 -	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
1258 -	Aquisição de Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ônibus, micro-ônibus, veículos
2093 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%. Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Gerenciar ações
2094 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%. Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Gerenciar ações
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2097 -	Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2098 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2100 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2295 -	Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2305 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Gerenciar ações
2315 -	Manutenção do Conselho municipal do FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2316 -	Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2317 -	Manutenção do Fundo Municipal de Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolve ações
<b>PROGRAMA: 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2105 -	Manutenção de Residência Estudantil Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1107 -	Construção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidades construídas
1108 -	Reequipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamentos
2235 -	Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atender a criança
<b>PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1114 -	Manutenção da Biblioteca Pública Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade construída
2117 -	Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar eventos
2301 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1120 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos
1121 -	Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2304 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Manutenção e estruturação do Consórcio
<b>PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1125 -	Construção e Ampliação de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1127 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
2126 -	Manutenção de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1132 -	Construção de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
1134 -	Construção de Casas Populares Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
2132 -	Melhoria de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidade reformada
2133 -	Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades reformadas
<b>PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1138 -	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e equipadas
1139 -	Implantação de rede de esgoto Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água	Gerenciar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
2143 -	Construção de Aterro Sanitário	Unidade construída
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
<b>PROGRAMA: 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1195 -	Equipamentos p/Secretaria de Meio Ambiente	Equipamentos
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
2140 -	Programa de Educação e Preservação Ambiental	Desenvolver ações
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
2142 -	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Gerenciar ações
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
2313 -	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Gerenciar ações
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
2314 -	Manutenção do Fundo Municipal de meio ambiente	Desenvolver ações
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
<b>PROGRAMA: 67 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2151 -	Apoio para Implantação de Hortas Comunitárias	Unidades implantadas
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	
<b>PROGRAMA: 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2271 -	Apoio ao Desenvolvd.da Pscicultura e capinocultura	Gerenciar ações
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
<b>PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1156 -	Construção, ampl. e equip.de Mercados, Feiras e Matadouros	Unidades construídas e ampliadas e equij
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1176 -	Construção do Parque de Vaquejada Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
1196 -	Equipamentos p/Secretaria de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Equipamentos
2157 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Gerenciar ações
2161 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Gerenciar ações
2165 -	Programa de Fortalecimento dos Pequenos e Médios Prod. Rurais Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Desenvolver ações
2166 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Gerenciar ações
2310 -	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Apoio às Empresas e Negócios Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HIDRICOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1145 -	Captação de Água das Chuvas através de Cisternas Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Artesianos Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas
<b>PROGRAMA: 85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1184 -	Implantação de Sistema de TV Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Unidade implantada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1190 -	Implantação de Eletificação Rural Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
<b>PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1193 -	Construção de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
1194 -	Reequipamento do Setor Rodoviário Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Veículos e máquinas
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1207 -	Construção de Quadras, Estádio e Praças de Esportes Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
1259 -	Construção de Ginásio de Esportes Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
2211 -	Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
2309 -	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA</b>		
<b>AÇÕES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 100 - CRIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1260 -	Construção do Balneário Público Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
<b>PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	108.950,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	136.200,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiação prolongada se houver	27.250,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>136.200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>136.200,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>136.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>136.200,00</b>

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.076.803,00	47.234.651,59	17,85	18,72	51.898.719,17	49.902.614,59	18,67	19,80	55.401.882,72	53.399.405,03	19,71	21,14
Receitas Primárias (I)	48.446.835,00	46.628.330,13	17,62	18,48	51.232.528,01	49.262.046,16	18,43	19,55	54.690.723,65	52.713.950,51	19,46	20,87
Despesa Total	49.076.803,00	47.234.651,59	17,85	18,72	51.898.719,17	49.902.614,59	18,67	18,72	55.401.882,72	53.399.405,03	19,71	19,80
Despesas Primárias (II)	48.579.240,50	46.755.765,64	17,67	18,53	51.372.546,83	49.396.679,64	18,48	18,53	54.840.193,74	52.858.018,06	19,51	19,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	(132.405,50)	(127.435,51)	(0,05)	(0,05)	(140.018,82)	(134.633,48)	(0,05)	(0,05)	(149.470,09)	(144.067,55)	(0,05)	(0,05)
Resultado Nominal	692.812,13	666.806,67	0,25	0,26	860.066,02	826.986,55	0,31	0,33	1.054.138,32	1.016.036,94	0,38	0,40
Dívida Pública Consolidada	13.711.279,38	13.196.611,53	4,99	5,23	14.636.790,74	14.073.837,25	5,27	5,58	15.771.142,02	15.201.100,74	5,61	6,02
Dívida Consolidada Líquida	12.741.718,76	12.263.444,43	4,63	4,86	13.601.784,77	13.078.639,21	4,89	5,19	14.655.923,09	14.126.190,93	5,22	5,59
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	45.071.056,00	16,39	132,13	34.109.995,96	12,41	100,00	(10.961.060,04)	(24,32)
Receitas Primárias (I)	44.054.675,00	16,02	129,15	34.063.141,12	12,39	99,86	(9.991.533,88)	(22,68)
Despesa Total	45.071.056,00	16,39	132,13	32.016.160,69	11,64	93,86	(13.054.895,31)	(28,97)
Despesas Primárias (II)	44.661.056,00	16,24	130,93	31.553.938,80	11,48	92,51	(13.107.117,20)	(29,35)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(606.381,00)	(0,22)	(1,78)	2.509.202,32	0,91	7,36	3.115.583,32	(513,80)
Resultado Nominal	1.508.023,07	0,55	4,42	1.508.023,07	0,55	4,42	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.377.803,17	4,50	36,29	12.377.803,17	4,50	36,29	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.502.536,16	4,18	33,72	11.502.536,16	4,18	33,72	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.061.671,82	34.109.995,96	13,47	46.851.363,00	37,35	49.076.803,00	4,75	51.898.719,17	5,75	55.401.882,72	6,75	
Receitas Primárias (I)	29.928.467,45	34.063.141,12	13,82	46.249.960,00	35,78	48.446.835,00	4,75	51.232.528,01	5,75	54.690.723,65	6,75	
Despesa Total	34.373.275,73	32.016.160,69	(6,86)	46.851.363,00	46,34	49.076.803,00	4,75	51.898.719,17	5,75	55.401.882,72	6,75	
Despesas Primárias (II)	33.949.409,09	31.553.938,80	(7,06)	46.376.363,00	46,97	48.579.240,50	4,75	51.372.546,83	5,75	54.840.193,74	6,75	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.020.941,64)	2.509.202,32	(162,40)	(126.403,00)	(105,04)	(132.405,50)	4,75	(140.018,82)	5,75	(149.470,09)	6,75	
Resultado Nominal	323.968,88	1.508.023,07	365,48	546.370,47	(63,77)	692.812,13	26,80	860.066,02	24,14	1.054.138,32	22,56	
Dívida Pública Consolidada	11.185.292,49	12.377.803,17	10,66	12.965.748,82	4,75	13.711.279,38	5,75	14.636.790,74	6,75	15.771.142,02	7,75	
Dívida Consolidada Líquida	9.994.513,09	11.502.536,16	15,09	12.048.906,63	4,75	12.741.718,76	5,75	13.601.784,77	6,75	14.655.923,09	7,75	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	28.205.734,49	31.090.076,32	10,23	41.116.300,54	32,25	47.234.651,59	14,88	49.902.614,59	5,65	53.399.405,03	7,01	
Receitas Primárias (I)	28.080.753,85	31.047.369,76	10,56	40.588.515,11	30,73	46.628.330,13	14,88	49.262.046,16	5,65	52.713.950,51	7,01	
Despesa Total	32.251.150,06	29.181.618,21	(9,52)	41.116.300,54	40,90	47.234.651,59	14,88	49.902.614,59	5,65	53.399.405,03	7,01	
Despesas Primárias (II)	31.853.451,95	28.760.319,02	(9,71)	40.699.445,15	41,51	46.755.765,64	14,88	49.396.679,64	5,65	52.858.018,06	7,01	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.772.698,10)	2.287.050,74	(160,62)	(110.930,04)	(104,85)	(127.435,51)	14,88	(134.633,48)	5,65	(144.067,56)	7,01	
Resultado Nominal	303.967,80	1.374.510,64	352,19	479.489,41	(65,12)	666.806,67	39,07	826.986,56	24,02	1.016.036,93	22,86	
Dívida Pública Consolidada	10.494.738,68	11.281.937,58	7,50	11.378.615,07	0,86	13.196.611,53	15,98	14.073.837,25	6,65	15.201.100,74	8,01	
Dívida Consolidada Líquida	9.377.475,22	10.484.162,11	11,80	10.574.003,28	0,86	12.263.444,43	15,98	13.078.639,20	6,65	14.126.190,93	8,01	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	2.189.283,47	100,00	(275.588,72)	100,00	2.559.296,76	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.189.283,47</b>	<b>100,00</b>	<b>(275.588,72)</b>	<b>100,00</b>	<b>2.559.296,76</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2017 (h) = ((Ib - IIId) + IIIi)</b>	<b>2016 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)</b>

FONTE: LDO 2020  
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.225.440,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	541.753,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.683.687,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.683.687,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.683.687,00</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Cleriston Andrade 815  
Centro  
IBIPITANGA - BA  
CNPJ: 13781364000106

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS**

**CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020**

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		33.912.948,13	30.061.671,82	34.109.995,96	46.851.363,00	49.076.803,00	51.898.719,17	55.401.882,72
Deduções (Receita não Fiscal)		160.773,70	133.204,37	46.854,84	606.244,00	629.968,00	666.191,16	711.159,06
Receita Fiscal		33.752.174,43	29.928.467,45	34.063.141,12	46.245.119,00	48.446.835,00	51.232.528,01	54.690.723,65
Despesa Total		31.502.046,85	34.373.275,73	32.016.160,69	46.851.363,00	49.076.803,00	51.898.719,17	55.401.882,72
Deduções (Despesa não Fiscal)		171.008,93	423.866,64	462.221,89	475.000,00	497.562,50	526.172,34	561.688,98
Despesa Fiscal		31.331.037,92	33.949.409,09	31.553.938,80	46.376.363,00	48.579.240,50	51.372.546,83	54.840.193,74
<b>Resultado Primário</b>		<b>2.421.136,51</b>	<b>(4.020.941,64)</b>	<b>2.509.202,32</b>	<b>(131.244,00)</b>	<b>(132.405,50)</b>	<b>(140.018,82)</b>	<b>(149.470,09)</b>
Dívida Consolidada	9.145.189,45	11.555.282,45	11.185.292,49	12.377.803,17	12.965.748,82	13.711.279,38	14.636.790,74	15.771.142,02
Deduções (Disponibilidade)	1.970.636,49	1.884.738,24	1.190.779,40	875.267,01	916.842,19	969.560,62	1.035.005,96	1.115.218,92
Dívida Consolidada Líquida	<b>7.174.552,96</b>	<b>9.670.544,21</b>	<b>9.994.513,09</b>	<b>11.502.536,16</b>	<b>12.048.906,63</b>	<b>12.741.718,76</b>	<b>13.601.784,77</b>	<b>14.655.923,10</b>
<b>Resultado Nominal</b>	-	<b>2.495.991,25</b>	<b>323.968,88</b>	<b>1.508.023,07</b>	<b>546.370,47</b>	<b>692.812,13</b>	<b>860.066,02</b>	<b>1.054.138,32</b>

Resultado Primário para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-22.892,91	-19.317,96	-20.642,02	-22.164,68	-18.139,55	-29.248,37
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
-22.892,91	-42.210,87	-62.852,89	-85.017,57	-103.157,13	-132.405,50
Resultado Nominal para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
119.787,22	101.081,29	108.009,41	115.976,75	94.915,26	153.042,20
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
119.787,22	220.868,51	328.877,92	444.854,67	539.769,93	692.812,13